

ILMO. SR.

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Coordenação Geral de Cadastro e Licitações

SAN Quadra 03 Bloco A

Edifício Núcleo dos Transportes – Mezanino Sul

70040-902 – BRASÍLIA – DF

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº 654/2012-00

Contratação de empresa para execução das obras de duplicação da Rodovia BR-381 (Norte), subdividida em 06 (seis) Lotes

EGESA ENGENHARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF: 17.186.461/0001-01, com endereço na Rua Henriqueto Cardinali, n.º 200, bairro Olhos D'Água – Belo Horizonte/MG, CEP: 30390-082, devidamente representada por seu representante ao final assinado, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital da licitação acima referenciada, conforme o Art. 45, inciso “b”, da Lei nº 12.462, de 05/08/2011, de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Edital da Licitação ora impugnado, item 9.2:

“a impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada no Protocolo da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações,



localizada no endereço indicado no subitem precedente, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura.”

E, conforme se verifica pela publicação no Diário Oficial da União na data de 05 de dezembro de 2012, fls. 208, Seção 3, a data prevista para entrega das propostas é 22/01/2013. É, portanto, tempestiva a presente impugnação.

2. DOS FATOS

Trata-se de certame licitatório na modalidade RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas, na forma de empreitada por preço global, tudo conforme o Edital da Licitação.

O objeto da licitação em apreço consiste na contratação de empresa ou consórcio para execução das obras de duplicação da Rodovia BR-381 (Norte), subdividida em 06 lotes.

A empresa impugnante, interessada em participar das obras, adquiriu o Edital em comento, todavia, verificou no mesmo algumas ilegalidades que devem ser retificadas, sob pena de acarretarem a nulidade do mesmo.

Veja-se:

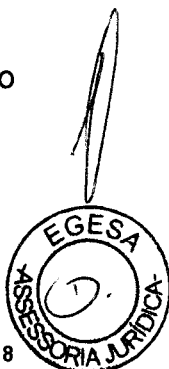
3. DA ILEGALIDADE DO EDITAL

3.1. Indisponibilidade do projeto completo, conforme os termos do Edital:

A documentação referente ao presente Edital encontra-se disponibilizada para consulta dos interessados no sítio eletrônico do DNIT. Entretanto, para o Lote 3.1, não foram disponibilizados todos os volumes de projeto, impedindo, de forma definitiva, que os interessados tomem conhecimento do mesmo e assim elaborem suas propostas no devido prazo instruído pelo Edital.

Dessa forma, os volumes faltantes e imprescindíveis ao prosseguimento da licitação são:

- a) Volume 3.1 – Memória Justificativa
- b) Volume 3A.1 – Estudos Geotécnicos



- c) Volume 3B.1 – Memória de Cálculo das Estruturas
- d) Volume 3C.1 – Cálculo dos Volumes e Notas de Serviços
- e) Volume 3E.1 – Relatório de Avaliação Ambiental

Neste contexto, o Edital apresenta-se inservível ao seu propósito, que é o de permitir aos interessados o conhecimento dos dados e instruções que lhe permitam a elaboração da proposta de preços, para que o Poder Público possa, então, escolher a proposta mais vantajosa.

Estando incompleto o Edital de tal sorte a impossibilitar o completo conhecimento das informações imprescindíveis à elaboração de propostas pelos interessados, recai sobre o mesmo o vício da ilegalidade, posto que sua manutenção não atenderá os objetivos da Lei.

E, havendo ilegalidade, deverá o Edital ser suspenso, até que esse vício seja sanado, reabrindo-se, por óbvio, o prazo para a apresentação de propostas, dentro dos ditamos legais.

3.2. Inadequabilidade dos arquivos de projetos disponibilizados com o Edital:

Os arquivos dos projetos disponibilizados para os interessados foram feitos no formato “*.pdf”, o que impossibilita a necessária conferência dos quantitativos de serviços ali lançados em tempo de atender o prazo editalício para apresentação de propostas.

Assim, mantendo-se os projetos nas condições apresentadas, necessárias seriam verificações nos diversos locais de implantação das obras, em processo de altíssimo custo, num evidente atentado à razoabilidade e à isonomia com respeito aos licitantes.

Portanto, para o atendimento dos prazos estipulados pelo Edital, necessário e indispensável se faria que o DNIT disponibilizasse, no início do processo de licitação, os arquivos de projetos no formato “*.dwg” (Autocad), sem o que jamais será possível atender tais prazos.

3.3. Informações incompletas a respeito das interferências decorrentes da execução do objeto do Edital:



3.3.1. Interferências com a Estrada de Ferro Vitória-Minas:

No lote 3.1, mais especificamente no trecho compreendido entre as estacas 320 e 342, segundo o projeto apresentado há a previsão de uma interferência no traçado da estrada projetada com a EFVM – Estrada de Ferro Vitória-Minas, de propriedade da empresa VALE S.A.

Isso porque a rodovia projetada avança sobre o atual leito ferroviário, tomando seu lugar. Destarte, a ferrovia terá de ser deslocada para a direita neste trecho. Ainda sobre esse aspecto, o projeto equivocadamente classificou tal interferência no tráfego da ferrovia como “Nível I de Interferência” (ou seja, nenhuma interferência), porém haverá uma interferência significativa com aquele tráfego ferroviário.

Assim, considerando que (i) a ferrovia em questão é uma linha duplicada, principal ligação entre as minas da VALE S.A. em Minas Gerais e o Porto de Vitória, no Espírito Santo e, que; (ii) são várias as composições por dia, com mais de 250 vagões cada, todas descendo para o Porto carregadas e retornando vazias, certamente a VALE S.A. não permitirá a paralisação deste fluxo de tráfego ferroviário, sob pena de lhe ser imputada severo e grave prejuízo financeiro em seu processo de transporte.

Em razão desse fato, no projeto fornecido pelo DNIT há uma indicação de que reuniões entre esse Departamento, a empresa projetista e a VALE S.A., trataram do assunto, levando a crer que a VALE S.A. teria concordado com a mudança de traçado em sua linha ferroviária.

Entretanto, no referido projeto não há maiores detalhes sobre as particularidades de tal intervenção, impossibilitando, dessa forma, que as empresas interessadas possam conhecer as condições físicas e temporais pertinentes às atividades de relocação da referida linha ferroviária e, assim, seu reflexo econômico e financeiro. Tal omissão, portanto, prejudica sobremaneira a elaboração da proposta de preços por parte dos licitantes, interessados em participar do procedimento licitatório cujo Edital ora se impugna.

Portanto, é indispensável que o DNIT forneça aos interessados uma cópia do acordo firmado com a VALE S.A., considerando aqui que tal acordo foi efetivamente firmado. Isso porque, é necessário que os interessados em participar do processo licitatório tenham, ainda que na fase de elaboração das propostas, o conhecimento adequado e detalhado de todos os eventos que

poderão se converter em obrigações aos licitantes que vierem a ser contratados para execução do objeto da licitação.

E dentre tais informações, por exemplo, certamente devem existir os horários de trabalho permitidos pela VALE S.A., os tempos de paralisação que poderão ser adotados para a ferrovia hoje em atividade, enfim, todas as condicionantes que possam influenciar e definir o planejamento e o orçamento da relocação da ferrovia.

Outra situação de informações incompletas se vê no tocante à execução de 02 (dois) viadutos rodoviários a serem construídos também sobre a Estrada de Ferro Vitória-Minas. Veja-se:

No lote 3.1 o projeto fornecido pelo DNIT prevê a construção de 02 (dois) viadutos, entre as estacas 362 + 3,0 e 365 + 13,0. Trata-se de estruturas compostas por tabuleiros bi-apoiados, com comprimento total de aproximadamente 70 (setenta) metros.

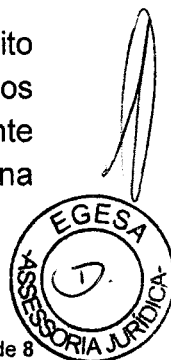
No mesmo projeto há a indicação de que deverá ser confirmada a sondagem apresentada, e que levou à definição das fundações profundas em tubulão a céu aberto.

Se há a necessidade de confirmação, então não há definição de projeto, já que o processo de confirmação poderá levar até mesmo à mudança da solução para as fundações profundas.

Neste caso, o Edital não informa como será o procedimento contratual no caso de ocorrer necessidade de alteração da solução das fundações profundas, notadamente nos aspectos de prazo de execução e de remuneração da contratada (preços), mostrando-se incompleto e, por consequência, ilegal.

Ademais, o Edital também não informa ou apresenta documentos referentes ao acordo firmado (se firmado) entre o DNIT e a VALE S.A., já que tais viadutos transporão a linha férrea EFVM, de propriedade da última.

Por isso, as eventuais condicionantes neste caso terão o efeito prático de definir o planejamento das atividades de construção, notadamente dos prazos e dos custos, apresentando-se, assim, como indispensáveis ao presente processo licitatório. Logo, a ausência de tais pontos torna o Edital ilegal, na medida em que fere princípios que norteiam o processo licitatório.



3.2.2. Interferências nas redes de água e esgoto do DAE - Departamento de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade e de São Gonçalo do Rio Abaixo (Lote 06):

As redes de água e esgoto do DAE/JOÃO MONLEVADE e de SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO são bens públicos, não podendo a futura empresa contratada dispor deles para promover alterações, adequações ou, ainda, qualquer sorte de intervenção construtiva.

E, mais uma vez, o Edital foi omissivo ao não apresentar quaisquer informações ou documentos eventualmente firmados entre o DNIT e aquelas Municípios a respeito das intervenções a serem feitas nas citadas redes, especialmente considerando que, eventualmente, poderá haver a interrupção de serviços públicos essenciais.

Obviamente, tais informações afetam prazos e custos e são imprescindíveis ao prosseguimento da presente licitação, tendo sua falta o condão de impossibilitar o planejamento das atividades e a consequente elaboração da proposta requerida pelo Edital em sua totalidade. Portanto, vê-se aqui mais uma ilegalidade do Edital.

Finalmente, além das interferências nas redes citadas acima, o projeto indica interferência também nas redes de fibra ótica e posteamento de energia elétrica. Da mesma forma, portanto, para a realização de tais interferências é imprescindível que o Edital contenha informações detalhadas (inclusive com cronogramas) sobre os acordos firmados com os proprietários/concessionários de tais redes, isso de forma a possibilitar o planejamento e o orçamento das atividades das licitantes.

3.2.3. Desapropriações a serem feitas pelo Poder Público:

Nos termos do ordenamento pátrio, é passível apenas ao Poder Público promover os processos de desapropriações. Logo, se as desapropriações necessárias à obra não serão de responsabilidade das empresas contratadas, é irrazoável que se conste no Quadro de Quantidades do projeto, especialmente do Lote 3.1, verba para tais providências, razão pela qual devem ser retiradas.

Ademais, a concretização das desapropriações no tempo interfere diretamente no planejamento executivo das obras, e, via de consequência, nos



seus aspectos econômicos e financeiros. Sendo assim torna-se imprescindível que constem do Edital as informações completas a seu respeito, especialmente a situação dos processos de desapropriações, (individualmente), inclusive com a previsão de suas conclusões no tempo, posto que interferem diretamente no planejamento executivo naqueles locais.

A falta de tais informações representa lacuna imperdoável no Edital, com o caráter de ilegalidade, posto que impossibilita aos interessados a adequada formalização de suas propostas.

3.2.4. Desvios do tráfego na rodovia atual:

O projeto do lote 06 cita que haverá desvios do tráfego atual na referida Rodovia, omitindo-se a respeito das responsabilidades relativas à execução de tais desvios e à manutenção dos mesmos, bem como a respeito dos procedimentos que serão adotados em relação ao tráfego de passagem e ao tráfego local, dentre outros.

Assim, as informações a respeito dos eventuais desvios estão, pois, incompletas, impedindo os interessados de planejar suas atividades e orçar as mesmas e prejudicando, via de consequência, a formulação das propostas.

Portanto, é mister que o Edital apresente de forma completa tais situações – desvios – pois de outra forma não haverá como prever sua incidência nas propostas a serem apresentadas - a não ser com conteúdo frágil e mal elaborado, com evidente prejuízo para a economicidade da proposta.

4. DO PEDIDO

Por todo o exposto, verifica-se que o presente procedimento licitatório resta ilegal por infringir as regras procedimentais quanto à apresentação de projeto com informações suficientes para a adequada elaboração de proposta em regime de empreitada por preço global, devendo ser suspenso em face de tal ilegalidade.



egesa

Assim, a EGESA ENGENHARIA S.A. requer seja integralmente acolhida a presente IMPUGNAÇÃO para suspender o Edital RDC PRESENCIAL nº 654/2012-00 até que sejam sanados os pontos anteriormente expostos, abrindo-se novo prazo para a entrega das propostas, na forma da lei.

Termos em que
Pede Deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 14 de janeiro de 2013.

EGESA ENGENHARIA S.A.

José Geraldo Mendes

Diretor de Engenharia

Engº Civil – CREA/MG n.º 26.117/D



Página 8 de 8

EGESA ENGENHARIA S.A.